ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 019/19, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Conceição dos Santos.

LEI Nº 2.225 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PARATY A "SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR".

Art. 1º - Fica instruída no Município de Paraty a "Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar", a ser comemorada na semana no dia 7 de abril, a fim de proporcionar a conscientização de alunos, pais, professores, diretores e de toda a sociedade paratiense sobre a importância da prevenção da violência e do resgate de valores essenciais no ambiente escolar, como respeito, solidariedade e disciplina.

Parágrafo Único – A semana a que se refere o *caput* desse artigo tem a finalidade de resgatar e fortalecer o respeito e a valorização dos professores, bem como repudiar qualquer forma de violência no ambiente escolar.

Art. 2º - Fica facultada à iniciativa privada, instituições e entidades em geral, a realização de eventos e campanhas na referida semana a fim de fortalecer o combate à violência escolar no Município de Paraty.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara a Municipal de Paraty, 26 de Agosto de 2019

VALCENI DA SILVA TEIXEIRA
Presidente da Câmara